

CÂMARA DOS DEPUTADOS**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES****PROJETO DE LEI Nº 2.786, DE 2021**

Denomina "João Drabik" a via marginal à Rodovia BR-153 em General Carneiro, Estado do Paraná.

Autor: ENIO VERRI

Relator: Dep. VERMELHO

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

O Projeto de Lei nº 2.786, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Enio Verri, “denomina João Drabik a via marginal à Rodovia BR-153, no município de General Carneiro”, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.786, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Enio Verri, visa homenagear importante figura general-carneirense João Drabik e seu legado, que inspira a população da região e de todo o Paraná. O autor destaca que João Drabik dedicou 35 anos de sua vida à atividade de motorista, levando cargas a longas distâncias por estradas perigosas que, na época, desafiavam até o mais valente dos caminhoneiros. Posteriormente, ainda sem abandonar sua vocação de atuar nas estradas, passou a prestar serviços de borracharia. Nessa oportunidade, inúmeras vezes pôde ajudar companheiros caminhoneiros e demais usuários da BR-153.

O nobre Deputado Enio Verri, autor deste Projeto de Lei, pretende conferir o nome de “João Drabik” a via marginal à Rodovia BR-153 em General Carneiro, no Estado do Paraná.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e já está inclusa na alínea “b”, art. 14, conforme a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – (SNV).

A via marginal da BR-153 que é uma rodovia federal e também está sob o domínio da União, é, portanto, passível de receber o nome sugerido por meio de Lei Federal.

O Projeto de Lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei em questão atende, portanto, aos aspectos de ureza técnica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, ia objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura (CCULT).

Com o objetivo de adequar o projeto de lei à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, oferecemos o substitutivo anexo, no qual incluímos a denominação no texto da Lei nº 14.396, de 2022 que denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.786/2021**, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR

Relator

PRL n.1

Apresentação: 11/05/2023 17:27:26.150 - CVT
PRL1/0



* C D 2 2 3 9 2 1 9 4 3 4 6 0 0 *





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2.786, DE 2021

Altera a Lei nº 14.396, de 08 de julho de 2022, para atribuir denominação “João Drabik” a via marginal à Rodovia BR-153 em General Carneiro, no Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.396, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Fica denominada João Drabik a via marginal à Rodovia BR-153, com início no km 492 e fim no km 490, em General Carneiro, no Estado do Paraná”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR

Relator

